



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Handwritten signature

PROJETO DE LEI Nº. 151 /2010

De 13 DE ABRIL DE 2010.

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

Handwritten notes:
Ficou em sessão
Cópia para Elias e comissão
05/04/2010

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 06 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Charles Guimarães

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo


Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

03

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 13 DE ABRIL DE 2010.


PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

104

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como principal objetivo atender aos anseios da população da Estância Turística de Ibiúna, no sentido de conferir maior segurança nas agências bancárias instaladas na Estância Turística de Ibiúna – SP.

É crescente o número de crimes praticados em agências bancárias, sendo que as atitudes legislativas visando maior segurança nos serviços bancários vem sendo tomadas em todo território nacional.

A instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários, além de trazer comodidade aos usuários, evitando constrangimentos quando da passagem pelas portas giratórias detectoras de metais, aumenta a segurança nas agências vez que não sobra justificativa para o ingresso nas agências com objetos metálicos.

Desta forma, os motivos elencados acima, nos fazem crer que o projeto de lei em questão é um assunto de extrema importância para o aprimoramento da qualidade de atendimento da população nos estabelecimentos bancários.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 13 DE ABRIL DE 2010.**


**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 151/2010 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 15 de abril de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2010

AO PROJETO DE LEI Nº 151/2010

“Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Nº 151/2010, bem como do artigo 1º, acrescentando os §§ 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação”:

*Cópia em Verde
comissao
P.M. G. minian
11/05/2010*

“Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de atendimento ao público.”

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de serviço de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º - Os Sanitários (masculino e feminino) devem ser instalados de maneira que atendam também as pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos sanitários e respectivos bebedouros.”

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MAIO DE 2010.


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 06 DE 2010

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Charles Guimarães
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois a mesma tem a finalidade de adequar a proposta original, obrigando os estabelecimentos bancários a também instalarem sanitários e bebedouros em todas as agências de atendimento ao público, trazendo, desta forma, maior comodidade a todos os usuários das agências bancárias instaladas no Município de Ibiúna.

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

FL. 07

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda Modificativa nº. 01/2010 de autoria do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes ao Projeto de Lei nº. 151/2010 foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente referida Emenda foi juntada ao Projeto de Lei nº. 151/2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda, e à disposição das Comissões para parecer.
Ibiúna, 07 de maio de 2010.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2010

AUTORIA:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010, o Projeto de Lei nº. 151/2010 que “Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.”

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2010 apresentou a Emenda Modificativa nº. 01/2010 alterando a redação da ementa do Projeto de Lei nº. 151/2010, bem como do artigo 1º., acrescentando os parágrafos 1º e 2º., com o objetivo de obrigar os estabelecimentos bancários, além de manter os guarda-volumes à disposição dos usuários, instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de obrigar os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, anterior ao acesso das portas detectoras de metais, com chaves individuais, em número correspondente e compatível ao fluxo de pessoas do estabelecimento bancário. Quanto a Emenda Modificativa nº. 01/2010, também nenhuma objeção quanto a sua tramitação, pois a mesma tem a finalidade de adequar a proposta original, obrigando a instalação de sanitários e bebedouros aos usuários, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 6º. do projeto original discrimina que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois no exercício de seu poder de polícia o município deve editar normas que tenham como objetivo proporcionar maior segurança aos seus munícipes, evitando



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 151/2010 e a Emenda Modificativa nº. 01/2010 – fls. 02
.....constrangimentos aos usuários quando da passagem pelas portas giratórias, e a instalação de sanitários e bebedouros proposta pela Emenda Modificativa visa proporcionar mais conforto e comodidade aos usuários das agências bancárias em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18
DE MAIO DE 2010.

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Anselmo Domingues Neto
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 151/2010, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2010 receberam o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2010.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 151/2010, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2010 foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2010.

Ibiúna, 26 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 151/2010, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2010, sendo aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01/2010 ao Projeto de Lei nº. 01/2010 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 151/2010 e da Emenda Modificativa nº. 01/2010, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2010.

Ibiúna, 07 de junho de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2010

“Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de atendimento ao público.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de serviço de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º - Os sanitários (masculino e feminino) devem ser instalados de maneira que atendam também as pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos sanitários e respectivos bebedouros.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no artigo 1º. deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º. desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pelas variações do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE 06 DE 2010
PRESIDENTE
Charles Guimarães
Presidente
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final Projeto de Lei nº. 151/2010 – fls. 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, AOS
08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

VICE-PREFEITO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/2010

"Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de atendimento ao público."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de serviço de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º - Os sanitários (masculino e feminino) devem ser instalados de maneira que atendam também as pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos sanitários e respectivos bebedouros.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no artigo 1º. deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º. desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;


III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

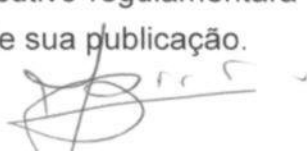
Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.


Charles Guimarães
Presidente


A/4





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 136/2010 – fls. 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 254/2010

Ibiúna, 09 de junho de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 151/2010 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, que “Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de atendimento ao público.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 23/06/10

Horário: _____

Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou na Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2010 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 151/2010.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 151/2010 foi colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2010, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 151/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 136/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 254/2010, de 09 de junho de 2010.

Ibiúna, 10 de junho de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo